Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1258/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1629/2014
PROTOCOLO	: 1478912
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 28/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 28/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2014, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa MKJ Assessoria Contábil Ltda - ME - objetivando a prestação de serviços de assessoria contábil, na área pública, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1441/2016 (peça 27) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 28/2014, e pela Deliberação AC02-1074/2018 (peça 37) que julgou regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 35 (trinta e cinco) UFERMS, em razão da intempestividade nas remessas dos 1º e 3º Termos Aditivos a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1787, edição do dia 4 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-15593/2018, a ex-prefeita de Coronel Sapucaia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1074/2018.

Diante da omissão da Sra. Nilcéia Alves de Souza, ex-prefeita do Município de Coronel Sapucaia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 50615/2019 (peça 45).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Nilcéia Alves de Souza quitou a CDA n. 50615/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-prefeita de Coronel Sapucaia, Sra. Nilcéia Alves de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Deliberação AC02-1074/2018, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc